



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.365, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder alienação de bens imóveis através de leilão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, cumpridas as disposições normativas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I - LOTE 20: UM TERRENO URBANO, situado nesta cidade e Comarca de PRATÁPOLIS-MG, na RUA ADÃO GOULART DA SILVA, no loteamento residencial Quintas de Santo Antônio, caracterizado como Lote 20 (Vinte) da Quadra 01 (Um), medindo 10,00m (dez metros), de frente para mencionada via pública; daí volve a direita por 23,47m (vinte e três metros e quarenta e três centímetros) confrontando com o Lote 19; daí volve a direita por 1,16m (um metros e dezesseis centímetros) confrontando com Daniela Maria Soares Figueiros e Thawani Camile Soares Figueiros (Mat. 9889); daí deflete a esquerda por 9,44m (nove metros e quarenta e quatro centímetros) confrontando com Daniela Maria Soares Figueiros e Thawani Camile Soares Figueiros (Mat. 9889); daí volve a direita por 22,62m (vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com o Lote 21; chegando ao ponto onde teve início esta descrição, com uma área de 225,66m² (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e seis centímetros quadrados). Matrícula nº 17248.

II - LOTE 21: UM TERRENO URBANO, situado nesta cidade e Comarca de PRATÁPOLIS-MG, na RUA ADÃO GOULART DA SILVA, no loteamento residencial Quintas de Santo Antônio, caracterizado como LOTE 21 (Vinte e Um) da Quadra 01 Um), medindo 10,00m (dez metros), de frente para mencionada via pública; daí volve a direita por 22,62m (vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com o Lote 20; daí volve a direita por 10,00m (dez metros) confrontando com Daniela Maria Soares Figueiros e Thawani Camile Soares Figueiros (Mat. 9889); daí volve a direita por 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) confrontando com o Lote 22; chegando ao ponto onde teve início esta



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

descrição, com uma área de 227,11m² (duzentos e vinte e sete metros e onze centímetros quadrados). Matrícula nº 17249

III - LOTE 22: UM TERRENO URBANO, situado nesta cidade e Comarca de PRATÁPOLIS-MG, na RUA ADÃO GOULART DA SILVA, no loteamento residencial Quintas de Santo Antônio, caracterizado como LOTE 22 da Quadra 01, medindo 11,48m (onze metros e quarenta e oito centímetros), de frente para mencionada via pública; daí volve a direita por 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) confrontando com o Lote 21; daí volve a direita por 1,87m (um metros e oitenta e sete centímetros) confrontando com Daniela Maria Soares Figueiros e Thawani Camile Soares Figueiros (Mat. 9889); daí volve a direita por 9,24m (nove metros e vinte e quatro centímetros) confrontando com a Área Institucional 01; daí volve a esquerda por 9,91m (nove metros e noventa e um centímetros), também confrontando com a Área Institucional 01; daí volve a direita por 13,59m (treze metros e cinquenta e nove centímetros) também confrontando com a Área Institucional 01; chegando ao ponto onde teve início esta descrição, com uma área de 177,34m² (cento e setenta e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados). Matrícula nº 17250.

§ 1º O processo licitatório de alienação observará a lei referida no caput, em especial as disposições normativas prescritas no seu art. 76.

§ 2º As avaliações dos imóveis constam no anexo desta lei, admitindo-se variações de preços até a data do procedimento do leilão, de forma a acomodar a trajetória que os determinam.

Art. 2º - O Poder Executivo, ao elaborar o instrumento convocatório do leilão, adotará como critérios básicos de competição licitatória, com vistas a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública municipal, que atendam ao interesse público, dentre outros, o maior lance, conforme preceitua o art. 33, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na análise da melhor oferta, poderá, desde que assim previsto no edital do certame, o Poder Executivo considerar propostas de parcelamento, caso em que a outorga da escritura pública ficará condicionada ao adimplemento integral da obrigação de pagar quantia certa.

§ 2º Os bens imóveis não poderão ser alienados em valores inferiores aos atribuídos pela Comissão.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º Caso o maior lance ofertado a determinado bem não atinja o valor estipulado pela Comissão, será realizada nova avaliação, sendo providenciado novo leilão para alienação do referido bem.

Art. 3º - As normas, instruções e orientações que se fizerem necessárias à execução desta lei devem ser expedidas mediante atos próprios das autoridades ou órgãos do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas oriundas do instrumento público de alienação, inclusive atos acessórios, preparatórios e posteriores, bem como seus registros correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º - A receita derivada das alienações dos bens de que trata esta Lei, serão aplicadas em conta específica para posterior aplicação em programa de reforma de praças, parques e jardins, conforme dotação orçamentária do Município a saber:

02.10.02.15.451.1504-1.017 - Construção, Reforma, Adaptação, Conservação de Praças, Parques e Jardins.

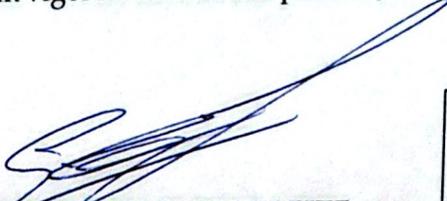
02.10.02.15.451.1501-1.014 – Obras meio fio, passeio, muro, sarjeta e pavimentação.

44951 – Obras e Instalações.

Art. 6º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EVERILSON CLEBER LEITE

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em: